



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
ADVOCACIA-GERAL

PARECER JURÍDICO

CONTRATO 0005/2020

**Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto:** Contratação de Empresa para realização de obra de pavimentação de ruas na Cidade de Bonito de Santa Fé/PB. **Aprovação.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela Empresa J.W.CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 30.317.693/0001-01, com intuito de prorrogar o prazo de vigência contratual.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**I. VERIFICAÇÃO**

Consta da solicitação por parte da contratada, que requer que seja prorrogado o prazo de vigência contratual. Vem requerer prorrogação do prazo por 30 dias; afirma ainda que em virtude da Pandemia do Corona Virus, vem enfrentando problemas para aquisição de materiais necessários, motivo esse que requer o adicional requerido conforme documentação anexada.

De todo exposto se tratar de força maior, fato excepcional ou imprevisível, como aduz o **§ 1º II Lei 8666/93, art. 57 o que é importante ressaltar que não altera as condições de execução do contrato e não** haver danos às partes envolvidas, opina-se pelo deferimento do prazo requerido.

Quanto à fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, **art. 57. Segue.**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

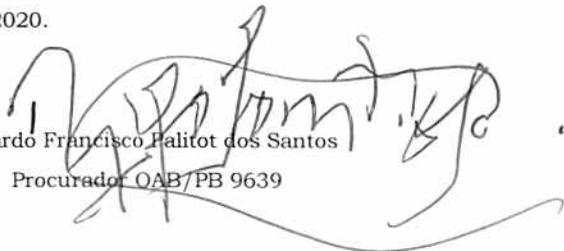
**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitadamente.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo aditivo contratual pretendido, em seus demais trâmites legais.

Bonito de Santa Fé/PB, 28 de Setembro de 2020.

  
Ricardo Francisco Palitot dos Santos  
Procurador OAB/PB 9639